

RESOLUÇÃO Nº 113, DE 30 DE ABRIL DE 2009

*** Revogado pela Resolução nº 136, de 30/06/2010, a partir de 08/07/2010.**

Altera dispositivos da Resolução ARCE 67/2006, que estabelece o Programa de Avaliação de Desempenho da ARCE, para fins de concessão da Gratificação de Desempenho de Atividade de Regulação (GDR) instituída pela Lei 13.743/2006 e dá outras providências.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DO CEARÁ - ARCE, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Estadual nº 12.786, de 30 de dezembro de 1997, o artigo 3º, inciso XVI, do Decreto Estadual nº 25.059, de 15 de julho de 1998 e o artigo 20 da Lei Estadual nº 13.743, de 29 de março de 2006;

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoamento da metodologia, dos critérios e dos procedimentos do Programa de Avaliação de Desempenho da ARCE, para fins de concessão de Gratificação de Desempenho de Atividade de Regulação - GDR;

CONSIDERANDO que os servidores ocupantes dos cargos efetivos de Analista de Regulação e de Procurador Autárquico da ARCE, fazem jus à Gratificação de Desempenho de Atividade de Regulação – GDR, nos termos dos artigos 22 e 23 da Lei Estadual nº 13.743, de 29 de março de 2006, cuja efetiva percepção decorre da regulamentação do programa de avaliação de desempenho; e

CONSIDERANDO que a GDR é atribuída em função do efetivo desempenho do servidor e do alcance dos objetivos institucionais definidos a partir das metas gerais e das metas por unidade de trabalho, fixadas conjuntamente com os seus indicadores de desempenho por Resolução do Conselho Diretor da ARCE;

RESOLVE:

Art. 1º. Os artigos 2º, inc. III, 4º, 5º, 8º, 13 e 14, § 1º, da Resolução ARCE 67/2006 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º.

.....

III - Meta individual: metas obrigatórias e de rotina, oriundas do Plano de Atividades e Plano de Metas Anual;

Art. 4º. Para cada exercício, as metas individuais, obrigatórias e de rotina, as metas institucionais, setoriais e gerais, bem como, os indicadores de desempenho a elas associados são definidos no Plano de Atividades e Plano de Metas Anual ou outro instrumento que o substitua.

§ 1º. As metas de desempenho individual e institucional poderão ser revistas na superveniência de fatores que tenham influência significativa e direta na sua consecução.

§ 2º. O Diretor Executivo, o Ouvidor-Chefe, o Procurador- Chefe e os Assessores do Conselho Diretor devem enviar à Comissão Central de Avaliação, até o primeiro dia do mês de novembro, as metas individuais, obrigatórias e de rotina, bem como as metas institucionais dos servidores e unidades que lhes são subordinados, de acordo com a formatação estabelecida pela referida Comissão.

Art. 5º. O ciclo de avaliação de desempenho para fins de recebimento da GDR será anual, compreendendo os meses de janeiro a dezembro, aferindo-se o desempenho até o subsequente mês de fevereiro de cada ano.

Parágrafo único. O efeito financeiro resultante das avaliações será mensal, por período igual ao da periodicidade da avaliação, iniciando-se no primeiro dia do terceiro mês subsequente ao do fechamento do respectivo ciclo de avaliação.

Art. 8º. O percentual máximo de avaliação individual será conferido ao servidor que alcançar no mínimo 6.000 pontos anuais.

§ 1º A pontuação das metas obrigatórias e das metas de rotina será calculada pela Comissão Central de Avaliação a partir da estimativa do tempo informada no Item 14 – Ações do Formulário do Plano de Atividades e Plano de Metas Anual.

§ 2º Nos casos de afastamentos legais, tais como férias e licenças, o servidor será avaliado pelo período em que estiver no efetivo exercício de suas funções, de modo que o percentual máximo da avaliação individual seja conferido ao servidor que alcançar no mínimo pontos correspondentes ao resultado da seguinte operação aritmética: $[6.000 - (22,75 \times \text{número de dias úteis de afastamento})]$.

§ 3º Caso o afastamento seja superior à duração do ciclo de avaliação, a GDR será paga de acordo com a última avaliação efetuada antes do afastamento.

§ 4º O servidor da ARCE que for nomeado para o cargo em comissão de Conselheiro Diretor ou de Diretor Executivo, caso opte pela remuneração do cargo de origem acrescida de gratificação correspondente ao cargo em comissão, terá considerado, para fins de aplicação da GDR, desempenho individual máximo e desempenho institucional equivalente ao obtido pela ARCE em cada período.

Art. 13. A Comissão Central de Avaliação a que se refere o parágrafo único do art. 20 da Lei no 13.743/2006 será instituída por portaria do Presidente do Conselho Diretor da ARCE, após aprovação do nome de seus membros pelo Conselho Diretor.

Art. 14.

§ 1º. A Comissão Central de Avaliação deverá enviar ao Conselho Diretor, até o 10º (décimo) dia útil do mês de fevereiro o Relatório Final de Avaliação de Desempenho, para fins de deliberação do Conselho Diretor acerca do cumprimento das metas institucionais e individuais da ARCE, de suas unidades e servidores.

.....”

Art. 2º. Ficam ratificadas para o período de julho de 2007 a dezembro de 2009, para efeito do que dispõe o art. 23 da Lei 13.743/2006, as metas institucionais, setoriais e gerais, e as metas individuais, obrigatórias e de rotina, bem como os indicadores de desempenho a elas associados, definidas em conformidade com o Plano de Atividades e Plano de Metas Anual aprovado para cada exercício, ou outro instrumento que o substituir, mantida a tipificação adotada para as metas de rotina pela Resolução ARCE nº 71, de 24 de agosto de 2006.

Parágrafo único. Ficam ratificados os pagamentos e respectivas compensações financeiras efetuados até o primeiro semestre do exercício de 2009.

Art. 3º. Aplicam-se as regras anteriormente vigentes para os ciclos de percepção da GDR referentes aos períodos de fevereiro a julho de 2009 e de agosto de 2009 a janeiro de

2010, mantendo-se para o mês de fevereiro de 2010 os mesmos valores calculados para o último ciclo de percepção referido.

Art. 4º. O ciclo de avaliação referente ao período de julho a dezembro de 2009 gerará efeitos financeiros durante todo o ciclo de percepção referente ao período de março de 2010 a fevereiro de 2011.

Art. 5º. Não sendo possível, excepcionalmente, a apuração dos valores da GDR nos prazos estabelecidos nesta resolução, a GDR será paga, mediante autorização do Conselho Diretor, de acordo com a última avaliação efetuada, enquanto permanecer pendente a apuração, assegurada a compensação dos valores pagos a maior ou a menor, segundo os percentuais efetivamente devidos para o período.

Art. 6º. As dúvidas suscitadas na aplicação desta Resolução serão resolvidas pelo Conselho Diretor desta Agência.

Art. 7º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ressalvados os efeitos financeiros do art. 2º, verificados a partir de fevereiro de 2008 .

SEDE DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DO CEARÁ - ARCE, em Fortaleza, aos 30 de abril de 2009.

José Luiz Lins dos Santos

Presidente do Conselho Diretor da Agência Reguladora de
Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará – ARCE

Marfisa Maria de Aguiar Ferreira Ximenes

Conselheira Diretora da Agência Reguladora de Serviços
Públicos Delegados do Estado do Ceará – ARCE

Lúcio Correia Lima

Conselheiro Diretor da Agência Reguladora de Serviços
Públicos Delegados do Estado do Ceará – ARCE

* Publicado no Diário Oficial do Estado de 12/05/2009.